



**PROGRAMA DE COMPLIANCE E
INTEGRIDADE DA SUPERUS**

**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E
ANTIFRAUDE**

CÓDIGO: PL-CI-01
REVISÃO: 01
PÁGINA: 1/18

HISTÓRICO DAS REVISÕES

Revisão	Data	Descrição
00	05/06/2019	Emissão Inicial
01	01/04/2025	Revisão

REVISADO POR: Daniel Santos
(Compliance Officer)

DATA: 01/04/2025

APROVADO POR: Comitê de Compliance

DATA:
01/04/2025

A IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DESTES DOCUMENTOS TORNAM A CÓPIA NÃO CONTROLADA

	PROGRAMA DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE DA SUPERUS POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE	CÓDIGO: PL-CI-01 REVISÃO: 01 PÁGINA: 2/18
---	---	--

1. OBJETIVO:

A Política Anticorrupção e Antifraude estabelece regras e diretrizes a serem observadas no relacionamento dos Empregados e Parceiros de Negócio da SUPERUS com agentes ou funcionários da Administração Pública, observando os requisitos da Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

A Lei Brasileira Anticorrupção dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

O objetivo das regras e diretrizes desta Política é oferecer orientações para prevenção, identificação e resposta a situações de risco de corrupção e fraude, considerando, mas não se limitando a:

- Obtenção de licenças, autorizações, permissões e outros processos regulatórios junto a Administração Pública;
- Participação em licitações, contratação direta e gestão de contratos com a Administração Pública;
- Recebimento de investigações ou fiscalizações de órgão ou entidades da Administração Pública;
- Outros tipos de interação com agentes ou funcionários públicos.

REVISADO POR: Daniel Santos (Compliance Officer)	DATA: 01/04/2025	APROVADO POR: Comitê de Compliance	DATA: 01/04/2025
A IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DESTE DOCUMENTO TORNAM A CÓPIA NÃO CONTROLADA			

	PROGRAMA DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE DA SUPERUS POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE	CÓDIGO: PL-CI-01 REVISÃO: 01 PÁGINA: 3/18
---	---	--

2. CAMPO DE APLICAÇÃO:

Aplica-se a todos os Sócios, empregados e Parceiros de Negócio da SUPERUS.

3. REFERÊNCIAS:

Nesta Política deve-se atentar aos seguintes documentos e referências relacionadas:

- Código de Ética e Conduta;
- Leis anticorrupção tais como: Lei Nº 12.846/2013 e Decreto 8.420/2015 - Lei Brasileira Anticorrupção, *Foreign Corrupt Practices Act 1977 (FCPA)*, *UK Bribery Act 2010*, entre outras;
- Lei Nº 13.165/2015 - Reforma Eleitoral;
- Quaisquer outras leis e práticas anticorrupção, antissuborno e outras similares, estatutos, regras, regulamentações ou políticas do Brasil ou qualquer jurisdição aplicável.
- Códigos de Conduta e Ética e procedimentos de clientes da SUPERUS.

4. RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade pelo gerenciamento deste procedimento é do setor de *Compliance*.

REVISADO POR: Daniel Santos (Compliance Officer)	DATA: 01/04/2025	APROVADO POR: Comitê de Compliance	DATA: 01/04/2025
A IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DESTES DOCUMENTOS TORNAM A CÓPIA NÃO CONTROLADA			

	PROGRAMA DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE DA SUPERUS POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE	CÓDIGO: PL-CI-01 REVISÃO: 01 PÁGINA: 4/18
---	---	--

5. DEFINIÇÕES/ABREVIações:

- **Administração Pública:** órgãos e entidades que desempenham a atividade administrativa do estado. Compreende pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos, entidades estatais, nacionais ou estrangeiras, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.
- **Agente ou funcionário público:** todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual. E, ainda, candidatos a cargos públicos em todas as instâncias (federal, estadual ou municipal e nos poderes executivo, legislativo ou judiciário) - *conceito previsto na Lei Nº 8.429/1992.*
- **Empregados:** empregados próprios (inclusive diretores), estagiários, menores aprendizes e empregados temporários.
- **Corrupção:** prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, ou seja, ações que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil – *conceito previsto na Lei Nº 12.846/2013.*
- **Doação:** transferência gratuita de bens, serviços ou outros benefícios de propriedade da SUPERUS a uma entidade pública ou privada.

REVISADO POR: Daniel Santos (Compliance Officer)	DATA: 01/04/2025	APROVADO POR: Comitê de Compliance	DATA: 01/04/2025
A IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DESTES DOCUMENTOS TORNAM A CÓPIA NÃO CONTROLADA			



**PROGRAMA DE COMPLIANCE E
INTEGRIDADE DA SUPERUS**

**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E
ANTIFRAUDE**

CÓDIGO: PL-CI-01

REVISÃO: 01

PÁGINA: 5/18

- **Entidades de classe:** entidades correlacionadas a SUPERUS e seus processos de trabalho. Exemplos: instituto, associação, sindicato, fundação, comitê, federação, conselho e similares.
- **Empregados de contratados:** empregados de empresas contratadas pela SUPERUS dentro do processo de atividades fim.
- **Fraude:** esquema ilícito ou de má-fé criado para obter ganhos pessoais.
- **Lavagem de dinheiro:** atividade de investir, ocultar, substituir ou transformar e restituir o dinheiro de origem sempre ilícita aos circuitos econômico-financeiros legais, incorporando-o a qualquer tipo de negócio como se fosse obtido de forma lícita.
- **Pagamentos de facilitação:** trata-se de pagamentos, normalmente pequenos, feitos para garantir ou acelerar o desempenho de uma rotina ou ação necessária a que o pagador tem direito, legalmente ou não.
- **Parceiro de negócio:** parte externa com a qual a SUPERUS possui relacionamento de negócio formal por meio de acordos, contratos, convênios, termos de cooperação ou instrumentos similares e que possam atuar em nome da SUPERUS para prestação de serviços perante o setor público ou privado. Inclui: representantes, parceiros comerciais, advogados, prepostos, consultores, etc.
- **Retaliação:** qualquer prática de represália, perseguição ou vingança cometido contra sócios ou empregados em razão de denúncias ou manifestações de dúvidas, suspeitas ou contestações de possíveis violações às diretrizes da SUPERUS, por exemplo: ameaças, assédio moral, *bullying*, chantagem, aplicação de medidas disciplinares, entre outras.
- **Suborno:** pagamento ou oferta de vantagens indevidas para obter subsídios estatais, redução de impostos, licenças, aprovação acelerada de projetos, contratos em

REVISADO POR: Daniel Santos
(Compliance Officer)

DATA: 01/04/2025

APROVADO POR: Comitê de Compliance

DATA:
01/04/2025

A IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DESTES DOCUMENTOS TORNAM A CÓPIA NÃO CONTROLADA

	PROGRAMA DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE DA SUPERUS POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE	CÓDIGO: PL-CI-01 REVISÃO: 01 PÁGINA: 6/18
---	---	--

privatizações e decisões legais favoráveis a uma organização ou grupo ou ganhar contratos e ter acesso a negócios de uma forma não baseada no mérito.

- **Terceiros:** pessoa física ou jurídica que é independente da SUPERUS, por exemplo: clientes, empregados de clientes, fornecedores, parceiros de negócio, agentes públicos, representantes de entidades de classe, sindicatos, instituições, ONGs, universidades, etc.
- **Vantagem Indevida:** benefício ou gratificação ilícita, seja em dinheiro, favores, benefícios ou serviços, ofertadas com o objetivo de incentivar o recebedor a realizar determinada atividade de sua responsabilidade, ou agilizar ou recusar a mesma, a qual seria obrigatório realizar.

REVISADO POR: Daniel Santos (Compliance Officer)	DATA: 01/04/2025	APROVADO POR: Comitê de Compliance	DATA: 01/04/2025
A IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DESTE DOCUMENTO TORNAM A CÓPIA NÃO CONTROLADA			

	PROGRAMA DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE DA SUPERUS POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE	CÓDIGO: PL-CI-01 REVISÃO: 01 PÁGINA: 7/18
---	---	--

6. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO:

A SUPERUS adere às melhores práticas de negócio e cumprimento, sem exceção, aos termos e previsões contidos no item “Referências” da presente Política.

A presente Política deve ser difundida junto a todos os Empregados e Parceiros de Negócio da SUPERUS. A empresa priorizará fazer negócio com pessoas ou organizações que aderirem aos mesmos princípios de ética, melhores práticas e respeito às leis na condução de negócios.

Da mesma forma, a SUPERUS espera que seus fornecedores atuem regularmente na prestação de serviços, alinhados aos princípios contidos nesta Política.

6.1 Relacionamento com Setor Público:

É expressamente proibido a qualquer Empregado e Parceiro de Negócio oferecer, prometer ou autorizar, diretamente ou por meio de terceiros, qualquer vantagem, seja em dinheiro, bens, serviços ou qualquer item de valor, a agentes ou funcionários públicos, partidos políticos e seus membros ou a quaisquer candidatos a cargos públicos, no Brasil ou no exterior, bem como a familiares ou equiparados de quaisquer tais pessoas, com o intuito de obter benefício pessoal ou para a SUPERUS.

Da mesma forma, as regras e diretrizes legais e regulatórias devem ser observadas em todos os processos de obtenção de licença, autorizações ou permissões, fiscalizações, autuações e intimações, sendo expressamente proibido qualquer ato de suborno ou corrupção com o objetivo de obter ou acelerar a realização de determinado processo ou omitir atos obrigatórios, seja em benefícios da SUPERUS ou de seus Clientes.

REVISADO POR: Daniel Santos (Compliance Officer)	DATA: 01/04/2025	APROVADO POR: Comitê de Compliance	DATA: 01/04/2025
A IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DESTES DOCUMENTOS TORNAM A CÓPIA NÃO CONTROLADA			

	PROGRAMA DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE DA SUPERUS POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE	CÓDIGO: PL-CI-01 REVISÃO: 01 PÁGINA: 8/18
---	---	--

Adicionalmente, é diretriz contribuir nas atividades de investigação ou fiscalização de órgão ou entidades da Administração Pública nas atividades da SUPERUS, não sendo permitida qualquer ação que possa dificultar ou prejudicar em tais processos.

Na celebração e gestão de contratos relacionados à prestação de serviços à Administração Pública, direta ou indireta, os profissionais da SUPERUS devem obedecer às disposições legais que instituem normas para licitações e contratos.

Apenas Empregados formalmente autorizados pelo Presidente da SUPERUS podem conduzir discussões técnicas e/ou negociações comerciais com os agentes ou funcionários públicos. São eles: Diretores, Empregados designados e Parceiros de Negócios que possuem autorização formal do Presidente da SUPERUS.

Ao receber a visita de agentes públicos em uma das unidades da SUPERUS, o Empregado deverá conduzi-lo ao gestor de obra, ou, na sua ausência, ao responsável administrativo. Caso o Gestor de obra ou responsável administrativo não se encontre presente na unidade, o Empregado deverá responder às solicitações do agente público ou apresentar informações que lhes forem solicitadas de forma restrita ao que for de sua competência. O Empregado deverá informar ao responsável da unidade sobre a visita assim que possível, bem como encaminhar a ele qualquer documento ou ofício que tenha recebido do agente público.

6.2 Pagamentos de Facilitação:

É expressamente proibido prometer, oferecer ou conceder pagamentos de facilitação ou qualquer outra vantagem indevida, diretamente ou por meio de terceiros, a agentes públicos ou representantes de entidades de classe para:

REVISADO POR: Daniel Santos (Compliance Officer)	DATA: 01/04/2025	APROVADO POR: Comitê de Compliance	DATA: 01/04/2025
A IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DESTES DOCUMENTOS TORNAM A CÓPIA NÃO CONTROLADA			



**PROGRAMA DE COMPLIANCE E
INTEGRIDADE DA SUPERUS**

**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E
ANTIFRAUDE**

CÓDIGO: PL-CI-01

REVISÃO: 01

PÁGINA: 9/18

- Obter ou agilizar a emissão de permissões, autorizações ou licenças (com exceção de taxas oficiais de urgência que possuem disposição legal e comprovantes de pagamento específicos);
- Obter benefícios fiscais ou tributários;
- Causar danos a um concorrente;
- Obter outros pareceres favoráveis em processos judiciais, fiscalizações, desembaraços, obtenção de certidões, licitações públicas, negociações sindicais, etc.

Todas as concessões e recebimentos de presentes, brindes, hospitalidades, entretenimento e outros itens de valor, assim como toda concessão de doações, devem respeitar as regras e diretrizes definidas na Política de Oferta e Recebimento de Presentes, Hospitalidades, Entretenimento e Outros Itens de Valor.

No relacionamento com agentes ou funcionários públicos são permitidas ofertas de brindes sem valor comercial ou distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual. As condições estão descritas na Política de oferta e recebimentos de presentes da SUPERUS

Em conformidade com a Lei Nº 13.165/2015, a SUPERUS não realiza qualquer tipo de doação a partidos políticos ou candidatos. Empregados poderão fazer doações com seus próprios recursos, desde que não haja qualquer envolvimento da SUPERUS.

REVISADO POR: Daniel Santos
(Compliance Officer)

DATA: 01/04/2025

APROVADO POR: Comitê de Compliance

DATA:
01/04/2025

A IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DESTES DOCUMENTOS TORNAM A CÓPIA NÃO CONTROLADA

	PROGRAMA DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE DA SUPERUS POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE	CÓDIGO: PL-CI-01 REVISÃO: 01 PÁGINA: 10/18
---	---	---

6.3 Atuação de Parceiros de Negócio:

Parceiros de Negócio devem atuar em conformidade com esta Política e adotar práticas de integridade e conduta ética alinhadas às mesmas da SUPERUS. Além disto, espera-se que:

- a) Cumpram a legislação aplicável, no desenvolvimento de suas atividades e execução de seus compromissos contratuais e assumam o compromisso de participação nos treinamentos das Políticas e Procedimentos do Programa de *Compliance* e Integridade da SUPERUS;
- b) Mantenham adequado sigilo acerca das informações confidenciais e estratégicas que venham a adquirir em razão das atividades exercidas para, ou em conjunto com a SUPERUS;
- c) A contratação de terceiros que atuem como parceiros de negócio deve seguir os procedimentos específicos definidos para este tipo de contratação.

6.4 Cláusulas Contratuais:

Todas as relações comerciais da SUPERUS formalizadas através de instrumento contratual, seja com Clientes, Fornecedores, Parceiros de Negócio ou outros Terceiros, deverão incluir cláusulas de vedação a atos de corrupção e fraude.

Para os contratos comerciais que adotarem os padrões da terceira parte, deverão ser observados os pontos abaixo:

- a) Verificar a existência de cláusula de vedação a atos de corrupção e fraude, e sua aderência aos padrões da SUPERUS;

REVISADO POR: Daniel Santos (Compliance Officer)	DATA: 01/04/2025	APROVADO POR: Comitê de Compliance	DATA: 01/04/2025
A IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DESTES DOCUMENTOS TORNAM A CÓPIA NÃO CONTROLADA			

	PROGRAMA DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE DA SUPERUS POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE	CÓDIGO: PL-CI-01 REVISÃO: 01 PÁGINA: 11/18
---	---	---

- b) Casos de inexistência ou inadequação de tais cláusulas, o setor responsável pelo processo comercial, deverá solicitar à terceira parte a inclusão das cláusulas conforme padrão da SUPERUS;
- c) Os contratos cuja terceira parte não aceite a inclusão ou adequação das cláusulas contratuais de vedação a atos de corrupção e fraude, deverão ser submetidos ao Comitê de *Compliance* para avaliação e aprovação;
- d) Os itens acima não se aplicam às aquisições pela SUPERUS mediante termos de adesão ou similares, por exemplo: fornecimento de produtos e serviços cujos setores são monitorados por agências reguladoras (energia elétrica, água e esgoto, telefonia, bancos, seguradoras), pagamento de tributos, taxas e benefícios por determinação judicial, compra de passagens aéreas, reserva de hotéis, entre outros.

Para contratos com Clientes, Fornecedores e Parceiros de Negócio, as cláusulas padrões de vedação a atos de corrupção e fraude descritas no **Anexo I** deste documento devem ser observadas.

6.5 Informações Financeiras e Registros Contábeis:

É compromisso da SUPERUS respeitar e cumprir rigorosamente as legislações, regulamentos e normas fiscais, leis anticorrupção e leis contra lavagem de dinheiro, assim como aplicar corretamente os regimes fiscais conforme local, produto e/ou serviço prestado.

Os livros e registros contábeis devem fornecer informações confiáveis e acuradas, com registros e contabilizações completas, precisas e emitidas em tempo correto para refletir todas as transações e em conformidade com as regulamentações aplicadas e com as regras e os padrões nacionais e princípios contábeis geralmente aceitos. É proibida a distorção de números e/ou caracterização contábil que venham a interferir em relatórios

REVISADO POR: Daniel Santos (Compliance Officer)	DATA: 01/04/2025	APROVADO POR: Comitê de Compliance	DATA: 01/04/2025
A IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DESTES DOCUMENTOS TORNAM A CÓPIA NÃO CONTROLADA			



**PROGRAMA DE COMPLIANCE E
INTEGRIDADE DA SUPERUS**

**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E
ANTIFRAUDE**

CÓDIGO: PL-CI-01

REVISÃO: 01

PÁGINA: 12/18

gerenciais ou demonstrações financeiras

As operações financeiras e patrimoniais da SUPERUS são registradas em seu sistema financeiro e contábil interno. Todas as transações e pagamentos devem ser registrados de forma apropriada e fidedigna, de acordo com as legislações aplicáveis e normas internas da empresa e devidamente lançados em livros, registros e contas de forma clara e transparente.

Toda a documentação e registros de transações contábeis e financeiras deverão ser preservados, conforme estipular a legislação e os procedimentos da SUPERUS.

6.6 Comunicação e Treinamento:

Com objetivo de comunicar e manter atualizado o conhecimento e entendimento das regras e diretrizes desta Política, o *Compliance Officer* proverá treinamento para todos os Sócios e Empregados, conforme Matriz de Treinamento do Programa de Compliance e Integridade da SUPERUS.

REVISADO POR: Daniel Santos
(*Compliance Officer*)

DATA: 01/04/2025

APROVADO POR: Comitê de Compliance

DATA:
01/04/2025

A IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DESTE DOCUMENTO TORNAM A CÓPIA NÃO CONTROLADA

	PROGRAMA DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE DA SUPERUS POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE	CÓDIGO: PL-CI-01 REVISÃO: 01 PÁGINA: 13/18
---	---	---

6.7 Tabela de responsabilidades:

Responsáveis	Descrição
Sócios e Empregados	▪ Observar as regras e diretrizes desta Política, assim como comunicar aos canais oficiais de denúncia, quaisquer atos ou suspeitas de corrupção, fraude ou violações às legislações e normas internas.
Comitê de Compliance	▪ Aprovar as regras e diretrizes estabelecidas nesta Política.
Compliance Officer	▪ Conduzir o processo de revisão e atualização deste documento quando necessário; ▪ Prover treinamentos a todos os envolvidos nesta Política.

REVISADO POR: Daniel Santos (Compliance Officer)	DATA: 01/04/2025	APROVADO POR: Comitê de Compliance	DATA: 01/04/2025
A IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DESTE DOCUMENTO TORNAM A CÓPIA NÃO CONTROLADA			

	PROGRAMA DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE DA SUPERUS POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE	CÓDIGO: PL-CI-01 REVISÃO: 01 PÁGINA: 14/18
---	---	---

6.8 Tecnologia da Informação e Recursos de Informática:

É compromisso da SUPERUS e de seus Empregados e Parceiros de Negócios, zelar pela excelência operacional, assegurando que todos os bens, recursos e sistemas de informação estejam protegidos e seguros contra uso não autorizado, danos, divulgação indevida, desvio, remoção accidental, atos desonestos ou violação de confiança.

Manter a confidencialidade das credenciais de acesso, sendo vedado compartilhar senhas pessoais ou permitir o acesso de terceiros não autorizados aos sistemas informatizados da SUPERUS.

Abster-se de utilizar credenciais de acesso (usuário e senha) de terceiros, mesmo que com consentimento, para acessar os sistemas da empresa.

Abster-se de copiar softwares protegidos por direitos autorais ou desenvolvidos exclusivamente para a SUPERUS, salvo mediante autorização expressa do detentor dos direitos autorais ou da área responsável.

Permitir apenas às áreas competentes a instalação de programas ou a realização de modificações nos equipamentos e sistemas da empresa.

Utilizar ferramentas eletrônicas, inclusive dispositivos móveis, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Código de Ética e Conduta e nas demais normas internas aplicáveis.

REVISADO POR: Daniel Santos (Compliance Officer)	DATA: 01/04/2025	APROVADO POR: Comitê de Compliance	DATA: 01/04/2025
A IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DESTE DOCUMENTO TORNAM A CÓPIA NÃO CONTROLADA			

	PROGRAMA DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE DA SUPERUS POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE	CÓDIGO: PL-CI-01 REVISÃO: 01 PÁGINA: 15/18
---	---	---

7. VIOLAÇÃO:

Qualquer violação às regras e diretrizes definidas nesta Política será considerada falta grave e está sujeita a medidas disciplinares por parte da SUPERUS. A omissão diante de uma violação praticada por um Empregado e presenciada por outro Empregado poderá ser interpretada como concordância ou cooperação com tais infrações.

8. CANAL DE DENÚNCIAS:

Quaisquer casos de violação ou suspeita de violação a regras e diretrizes previstas nesta Política devem ser comunicados à SUPERUS através de seus canais oficiais de denúncia:

- <http://www.contatoseguro.com.br/superus>
- 0800 602 6911

As instâncias responsáveis pelas investigações atuarão de forma independente, livre de qualquer influência externa ou interna, na apuração de eventuais infrações e na aplicação de medidas disciplinares apropriadas, prezando sempre pela confidencialidade.

É expressamente proibido a retaliação contra qualquer pessoa que denunciar de boa-fé uma violação ou suspeita de violação ou que colaborar com investigações correlacionadas. Atos de retaliação devem ser imediatamente denunciados e estão sujeitos à aplicação de medidas disciplinares por parte da SUPERUS.

REVISADO POR: Daniel Santos (Compliance Officer)	DATA: 01/04/2025	APROVADO POR: Comitê de Compliance	DATA: 01/04/2025
A IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DESTES DOCUMENTOS TORNAM A CÓPIA NÃO CONTROLADA			

	PROGRAMA DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE DA SUPERUS POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE	CÓDIGO: PL-CI-01 REVISÃO: 01 PÁGINA: 16/18
---	---	---

ANEXO I

A. CLÁUSULA DE VEDAÇÃO A ATOS DE CORRUPÇÃO E FRAUDE APLICÁVEL A CONTRATO COM CLIENTES

- i. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e empregados, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

- ii. Nenhuma das Partes, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições não poderá dar, oferecer, sugerir, ou prometer, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, vantagens de qualquer natureza a pessoas e empresas dos setores público e privado ou a pessoa a eles relacionada, com o objetivo de obter benefício indevido, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e empregados ajam da mesma forma.

- iii. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

REVISADO POR: Daniel Santos (Compliance Officer)	DATA: 01/04/2025	APROVADO POR: Comitê de Compliance	DATA: 01/04/2025
A IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DESTES DOCUMENTOS TORNAM A CÓPIA NÃO CONTROLADA			

	PROGRAMA DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE DA SUPERUS POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE	CÓDIGO: PL-CI-01 REVISÃO: 01 PÁGINA: 17/18
---	---	---

**B. CLÁUSULA DE VEDAÇÃO A ATOS DE CORRUPÇÃO E FRAUDE APLICÁVEL
A CONTRATO COM FORNECEDORES E PARCEIROS DE NEGÓCIO**

- i. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e empregados, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

- ii. Nenhuma das Partes, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições não poderá dar, oferecer, sugerir, ou prometer, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, vantagens de qualquer natureza a pessoas e empresas dos setores público e privado ou a pessoa a eles relacionada, com o objetivo de obter benefício indevido, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e empregados ajam da mesma forma.

- iii. A Parte deverá comunicar a SUPERUS formalmente, e no prazo de até 15 (quinze) dias após tomar conhecimento, dos fatos a seguir:
 - a. Violações potenciais ou comprovadas à legislação brasileira de prevenção à corrupção, dentre elas, a Lei Nº 12.846/2013 e seus regulamentos.

 - b. Existência de qualquer investigação, processo administrativo ou judicial que esteja relacionado, direta ou indiretamente, às atividades da Parte (ou de qualquer um de seus sócios, administradores, diretores, gerentes ou empregados envolvidos nas atividades deste Contrato) relacionada a fraude, corrupção, lavagem de dinheiro ou violações da legislação anticorrupção aplicável.

REVISADO POR: Daniel Santos (Compliance Officer)	DATA: 01/04/2025	APROVADO POR: Comitê de Compliance	DATA: 01/04/2025
A IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DESTES DOCUMENTOS TORNAM A CÓPIA NÃO CONTROLADA			

	PROGRAMA DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE DA SUPERUS POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE	CÓDIGO: PL-CI-01 REVISÃO: 01 PÁGINA: 18/18
---	---	---

- c. Sócio ou administrador da empresa Contratada e empregados envolvidos nas atividades deste CONTRATO tornarem-se Agente ou Funcionário Público durante a vigência deste Contrato.
- iv. A Parte se compromete, no desempenho das atividades deste contrato, a conhecer e cumprir as regras e diretrizes definidas no Código de Ética e Conduta e na Política Anticorrupção e Antifraude da SUPERUS, situada no site da SUPERUS (www.SUPERUS.com.br) nos termos ao qual integram o presente documento contratual, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- v. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente. Da mesma forma, deverá responder às autoridades competentes por tais violações cometidas no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas a SUPERUS.
- vi. A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração contratual, a não utilizar e a zelar para que seus subcontratados não utilizem, em qualquer hipótese, trabalho análogo ao escravo, trabalho infantil ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

REVISADO POR: Daniel Santos (Compliance Officer)	DATA: 01/04/2025	APROVADO POR: Comitê de Compliance	DATA: 01/04/2025
A IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DESTES DOCUMENTOS TORNAM A CÓPIA NÃO CONTROLADA			